

- d) A precariedade e a revogabilidade unilateral do contrato pelo Poder Público marcam a permissão (art. 40 da Lei 8.987/95) e assim compatível com a necessidade atual, em face de impossibilidade de realização de todos os estudos técnicos num prazo tão exíguo para a realização da pertinente licitação;
- e) Não há obra pública precedente no que se refere ao presente contrato, e sim manutenção e pontualmente intervenções de construção para realinhar o fornecimento de água pré-existente.

A outorga permissionária dos serviços a terceiros não só proporcionará a prestação de serviço adequado como a capacidade de pequenos investimentos urgentes nos sistemas de água, bem como represente fonte de receita para o erário, mediante pagamento de outorga (que não vinha sendo paga pela concessionária anterior), possibilitando ao Município a reestruturação de órgão regulador no âmbito de sua esfera de Governo no período pertinente.

DA OUTORGA E DO VALOR ESTIMADO:

A não realização de pesquisa de outorga se dá pelo fato de que já foi realizada inicialmente, onde a Empresa apresentou melhor proposta e ainda qualificação técnica.

Considerando que a permissão não acarreta despesa por parte do ente público municipal, haja vista que a remuneração da empresa é feita pelas tarifas pagas pelos usuários.

OUTORGA:

CATEGORIA	VALOR DA TARIFA	OUTORGA
Residencial	32,22	4%
Comercial	148,05	4%
Industrial	208,97	4%
Pública	43,98	4%

VALOR ESTIMADO:

O valor estimado de acordo com o resultado de média aritmética referente ao faturamento resultante do serviço constante nos autos é de **R\$4.802.225,67 (quatro milhões e oitocentos e dois mil e duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos).**

PRAZO: O prazo será de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e interruptos, período em que a Administração dará andamento à realização da necessária licitação, na modalidade de concorrência, para a concessão dos Serviços de Abastecimento objeto do presente, contados da data de emissão da ordem de serviço, sem prejuízo das disposições da Lei Municipal nº2.703/2001 e das Leis Federais nº8.666/93, nº8.897/95, nº11.445/07 e do Decreto nº7.217/10.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Josias Quintal de Oliveira, portador da carteira de identidade 0320 95598 (IFP) e inscrito no CPF sob o nº049.187.897-49.

CONTRATADO: ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º01.972.794/0001-18, localizado na Rua Coronel Almeida, Bairro Centro, Araquari/SC, CEP: 89.245-000, neste ato representado por JOSÉ EDUARDO LUCCAS DA COSTA, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 035.286.780/SSP-RJ, inscrito no CPF n.º323.074.387-34, residente e domiciliado na Rua Francisco Ferreira da Silva, n.º123, Bairro Ferreira, Santo Antonio de Pádua/RJ.

Santo Antônio de Pádua, 02 de janeiro de 2020.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6711/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respaldo nos termos do Art. 24, IV, da Lei 8.666/93:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Aplicando-se a legislação federal, estadual e municipal em especial as Leis Federais nº8.666/1993, nº8.987/95 e 11.445/07; o Decreto Federal nº6.017/2007; bem como as Leis Municipais nº2.703/2001, nº2.338/95 e Parecer da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para PERMITIR empresa especializada a prestar o SAA no município de Santo Antônio de Pádua, em regime de OUTORGA PERMISSIONÁRIA, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Para que produza os seus efeitos legais. Publique-se.

Santo Antônio de Pádua, 02 de janeiro de 2020.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DO CONTRATO 001/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA e ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL.

DATA: 02/01/2020.

